



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000050

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/25000050**

|                          |                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>      | 000050/2025                                                                                                                                                                                                |
| <b>Data / Horário</b>    | 25/02/2025 - 10:50:51                                                                                                                                                                                      |
| <b>Ementa</b>            | Altera Lei n.º 1.772/2022, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, para incluir a função gratificada de fiscal de contrato, e dá outras providências. |
| <b>Autor</b>             | Mesa Diretora - Mesa Diretora                                                                                                                                                                              |
| <b>Natureza</b>          | Legislativo                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tipo Matéria</b>      | Projeto de Lei Ordinária                                                                                                                                                                                   |
| <b>Número Páginas</b>    | 7                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Número da Matéria</b> | 10                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Emitido por</b>       | DaniFidelis                                                                                                                                                                                                |

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 50/2025  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 02



PRESIDENTE

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 50/2025  
Rubrica Fls 03

LIBO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**PROJETO DE LEI N.º 10 /2025**

*ALTERA A LEI N.º 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
11 / 03 / 25

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 29-A, com a seguinte redação:

**“Art. 29-A** – Fica criada a função gratificada de Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Legislativo de Conceição de Macabu, destinada aos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos administrativos oriundos de procedimentos licitatórios e demais contratações realizadas pela Câmara Municipal.

§ 1º – Os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato farão jus à percepção de gratificação mensal, conforme valor estabelecido no Anexo III desta Lei.

§ 2º – As funções gratificadas previstas para os fiscais de contrato poderão ser ocupadas até o limite estabelecido nesta lei, conforme a necessidade administrativa, não sendo obrigatória a ocupação de todas as vagas disponíveis. As suas atribuições detalhadas serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora.”

**Art. 2º** Altera o Anexo III da Lei n.º 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♦ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 50/2025  
Rubrica Fls. 02

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 25 / 02 / 2025.

  
Marco Antônio Oliveira da Silva  
**Presidente**

  
Carlos Augusto Paula Barbosa  
**1º Vice-Presidente**

  
Raphael da Silva Chagas Barbosa  
**2º Vice-Presidente**

  
Filipe Sant'Anna Felix  
**1ª Secretário**

  
Jorge Luiz da Silva Andrade  
**2º Secretário**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 50/2005  
Rubrica Fls 05

## ANEXO ÚNICO

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CARGO                           | QTD | VALOR (R\$) | SIMB. |
|---------------------------------|-----|-------------|-------|
| Membro da Comissão de Licitação | 02  | 600,00      | FGI   |
| Fiscal de Contrato              | 04  | 600,00      | FGII  |

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 50/2025  
Rubrica: SA Fls. 06

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.772/2022 para incluir a possibilidade de concessão de **Função Gratificada (FG) aos fiscais de contrato** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos procedimentos licitatórios e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

A inclusão dessa gratificação busca reconhecer a importância e a responsabilidade atribuída a esses servidores, equiparando sua remuneração à dos membros da Comissão de Licitação, conforme previsto no Anexo III da referida lei. Essa medida visa estimular a transparência, a eficiência e o devido cumprimento das normas legais nos contratos administrativos firmados pela Casa Legislativa.

A implementação dessa mudança não acarretará impacto financeiro descontrolado, pois as despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas dentro das dotações orçamentárias já previstas.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei para fortalecer a estrutura administrativa da Câmara Municipal, garantindo maior rigor e qualidade na gestão dos contratos públicos.

Conceição de Macabu/RJ, 25 / 02 / 2025.

  
Marco Antônio Oliveira da Silva

**Presidente**

  
Carlos Augusto Paula Barbosa

**1º Vice-Presidente**

  
Raphael da Silva Chagas Barbosa

**2º Vice-Presidente**

  
Filipe Sant'Anna Félix

**1ª Secretário**

  
Jorge Luiz da Silva Andrade

**2º Secretário**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Conceição de Macabu  
Setor de Contabilidade

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 90/2025  
Rubrica 01

Tipo de Ação Governamental

- ( ) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental ( Art. 16)  
( x ) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

|                                                                                             |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| <b>Despesa Bruta com Pessoal (I)</b>                                                        | R\$ | 3.374.472,55 |
| Pessoal Ativo                                                                               | R\$ | 3.374.472,55 |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                               | R\$ | -            |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | R\$ | -            |
| <hr/>                                                                                       |     |              |
| <b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>                                  | R\$ | 20.254,10    |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial                                                         | R\$ | -            |
| (-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                         | R\$ | -            |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                            | R\$ | 20.254,10    |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                                       | R\$ | -            |
| <hr/>                                                                                       |     |              |
| <b>Despesa Total com Pessoal - DTP = ( I - II )</b>                                         | R\$ | 3.354.218,45 |

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

| Tipo                                                                                            | Qtd | Custo Anual    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| Revisão geral da remuneração aos servidores do Legislativo ( considerando o percentual de 7,5%) | 39  | R\$ 142.920,13 |
| Total: 39                                                                                       |     | R\$ 142.920,13 |
| Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:  |     | 0,10%          |
| Alteração da Estrutura Administrativa - Criação de Cargos                                       | 4   | R\$ 166.399,10 |
| Total: 4                                                                                        |     | R\$ 166.399,10 |
| Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:  |     | 0,12%          |
| Criação de Função Gratificada - Fiscal de Contratos                                             | 4   | R\$ 28.800,00  |
| Total: 4                                                                                        |     | R\$ 28.800,00  |
| Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:  |     | 0,02%          |

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

|                                                               |     |                |
|---------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| <b>Total Previsto para 2024</b>                               | R\$ | 138.456.789,21 |
| Receita Corrente Líquida realizada no 3º Quadrimestre de 2024 | R\$ | 134.061.601,32 |
|                                                               |     | 2,50%          |

Gasto com Pessoal com a implantação do Projeto Pretendido 2,63%

|                                                             |     |                |
|-------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| <b>Valor Previsto para 2025</b>                             | R\$ | 141.550.148,35 |
| Receita Corrente Líquida Prevista para 3º Quadrimestre 2025 |     | 141.550.148,35 |
|                                                             |     | 2,49%          |

|                                                             |     |                |
|-------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| <b>Valor Previsto para 2026</b>                             | R\$ | 146.873.194,56 |
| Receita Corrente Líquida Prevista para 3º Quadrimestre 2026 |     | 146.873.194,56 |
|                                                             |     | 2,41%          |

Limite definido pela Constituição Federal, art. 29-A, § 1º.

A Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

*Handwritten signature*

## ANUAL

Despesa de Pessoal Efetivo e Comissionado  
Despesa com Subsídios de Vereador

R\$

2.888.852,00

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 50/2025  
Rubrica *Alt* Fls 08

|                                                   |     |              |
|---------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receita de Transferência ao Legislativo Municipal | R\$ | 4.859.452,00 |
| Limite de Despesa com Pessoal - 70 %              | R\$ | 3.401.616,40 |
| Total de Despesa com Pessoal para 2025            | R\$ | 3.226.971,22 |
| Limite de Gasto com Pessoal                       |     | 66,41%       |

## Adequação Orçamentária:

## Plano Plurianual

( x ) Adequada

( ) Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigência da ação proposta.

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

( x ) Adequada

( ) Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

## Observações:

Conceição de Macabu, 24 de fevereiro de 2025.

*Dejnane*  
Dejnane Vasconcelos Coutinho  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC/RJ 084594/0-3  
Port. 29/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 5012025  
Rubrica JHA Fls 09

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa do Projeto de Lei nº 10/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Em 24 de fevereiro de 2025

Atenciosamente.

Marco Antônio Oliveira da

Silva

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 50/2025  
Rubrica: [assinatura] Fls. 10

**REFERÊNCIA:** PLO 10/2025 - Altera Lei n.º 1.772/2022, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, para incluir a função gratificada de fiscal de contrato, e dá outras providências.

**PARECER DO RELATOR**

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

**Relator:** Tayguara Bueno de Souza Tavares (x) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

**Presidente:** Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas conclusões do relator;

**Membro:** Raphael da Silva Chagas Barbosa (x) Pelas conclusões do relator.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**Relator:** Filipe Sant'Anna Felix (x) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

**Presidente:** Jorge Luiz Silva Andrade ( ) Pelas conclusões do relator;

**Membro:** Raphael da Silva Chagas Barbosa (x) Pelas conclusões do relator.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

□ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓF

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 5012025  
Rubrica [assinatura] Fls 13

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 52/2025

Conceição de Macabu/RJ, 11 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento  
AUTÓGRAFO DO PLO 10/2025 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 10/2025, de autoria do Poder Legislativo, que ***“ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 25/02/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento; sendo incluso na Ordem do Dia de 11/03/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu |              |
| PROTOCOLO GERAL                         |              |
| Nº:                                     | 4.131/25     |
| Em:                                     | 12 / 03 / 25 |
| Ass:                                    | [assinatura] |

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 50/2025  
Rubrica: [assinatura] Fls. 12

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

*ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 29-A, com a seguinte redação:

**“Art. 29-A** – Fica criada a função gratificada de Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Legislativo de Conceição de Macabu, destinada aos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos administrativos oriundos de procedimentos licitatórios e demais contratações realizadas pela Câmara Municipal.

§ 1º – Os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato farão jus à percepção de gratificação mensal, conforme valor estabelecido no Anexo III desta Lei.

§ 2º – As funções gratificadas previstas para os fiscais de contrato poderão ser ocupadas até o limite estabelecido nesta lei, conforme a necessidade administrativa, não sendo obrigatória a ocupação de todas as vagas disponíveis. As suas atribuições detalhadas serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora.”

**Art. 2º** Altera o Anexo III da Lei n.º 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 11 de março de 2025.

**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 5012025  
Rubrica JA Fls 13

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CARGO                           | QTD | VALOR (R\$) | SIMB. |
|---------------------------------|-----|-------------|-------|
| Membro da Comissão de Licitação | 02  | 600,00      | FGI   |
| Fiscal de Contrato              | 04  | 600,00      | FGII  |

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♦ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

LEI Nº 1.947/2025.

LEI Nº 1.948/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA INCLUIR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PEQUENOS LEGISLADORES” NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar acrescida do art. 29-A, com a seguinte redação:

“**Art. 29-A** – Fica criada a função gratificada de Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Legislativo de Conceição de Macabu, destinada aos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos administrativos oriundos de procedimentos licitatórios e demais contratações realizadas pela Câmara Municipal.

§ 1º – Os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato farão jus à percepção de gratificação mensal, conforme valor estabelecido no Anexo III desta Lei.

§ 2º – As funções gratificadas previstas para os fiscais de contrato poderão ser ocupadas até o limite estabelecido nesta lei, conforme a necessidade administrativa, não sendo obrigatória a ocupação de todas as vagas disponíveis. As suas atribuições detalhadas serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora.”

**Art. 2º** Altera o Anexo III da Lei n.º 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu – RJ, 20 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal –

**ANEXO ÚNICO****FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| CARGO                           | QTD | VALOR (R\$) | SIMB. |
|---------------------------------|-----|-------------|-------|
| Membro da Comissão de Licitação | 02  | 600,00      | FGI   |
| Fiscal de Contrato              | 04  | 600,00      | FGII  |

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “Pequenos Legisladores”, com o objetivo de promover a educação cívica e o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo entre os alunos das escolas municipais.

**Art. 2º.** O Programa será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal, contemplando as seguintes atividades:

I - Visitas guiadas à Câmara Municipal, com apresentação sobre o funcionamento do Poder Legislativo;

II - Simulação de sessões legislativas com participação dos alunos;

III - Desenvolvimento de projetos de lei fictícios por parte dos alunos, a serem debatidos em sessão especial;

IV - Palestras e debates sobre cidadania, democracia e direitos fundamentais;

V - Interação com vereadores para discussão de propostas e soluções para a comunidade escolar;

VI - Disponibilização de material ou livros pela Câmara Municipal para as crianças que visitarem o Legislativo.

**Art. 3º.** Poderão participar do programa alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio das escolas municipais.

**Art. 4º.** As atividades do programa ocorrerão durante o ano letivo e contarão com o apoio de professores e servidores da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário em especial a Lei Municipal n.º 1.811, de outubro de 2022.

Conceição de Macabu – RJ, 20 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal –